



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 094/2024

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE COMO COMPROVAÇÃO PARA ATESTAR
DEFICIÊNCIA PERMANENTE PERANTE OS SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Permite a apresentação da carteira de identidade como comprovação para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Para a validade da comprovação de que trata o caput deste artigo, a carteira de identidade deverá estar dentro do prazo de validade e conter informação que comprove a condição de saúde por meio de Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

Art. 2º A apresentação da carteira de identidade não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 24 de abril de 2024.

